

# 12 ANOS DA LEI DE COTAS: DESAFIOS PARA A REAL IMPLANTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA<sup>0</sup>

Daniel Riberiro<sup>0</sup>  
Jayne Ferreira da Rocha<sup>0</sup>  
Douglas Eduardo Figueiredo Souza<sup>0</sup>  
Mariana Aparecida Adalberto de Carvalho<sup>0</sup>

## INTRODUÇÃO

Por mais de três séculos, o Brasil conviveu com um regime escravocrata, no qual os escravizados representaram a mão de obra de diversas atividades econômicas, primeiramente no ciclo da cana-de-açúcar, mais adiante no ciclo da mineração, e no século XX, no cultivo das lavouras de café. Além dessas, os escravizados eram responsáveis por outras atividades basilares na sociedade, como grande parte do serviço doméstico e braçal, vistas como secundárias ou sem qualquer reconhecimento.

Percebe-se que o Estado brasileiro foi forjado e construído pelos milhares de escravizados, que eram obrigados a realizar trabalhos forçados sem qualquer forma de remuneração ou benefício. Esse contexto de escravização das pessoas negras, que perdurou no país por grande parte de sua história, fez surgir no Brasil desigualdades raciais gigantescas e estruturais, as quais não foram eliminadas com a promulgação da Lei Áurea, que libertou os escravizados em 13 de maio de 1888 (Almeida, 2018).

Isso porque a referida lei simplesmente abolia a escravidão no Brasil – movimento que começou com a Lei do Ventre Livre de 1871 –, entretanto, não garantia aos libertos nenhum tipo de reparação ou indenização pelos anos de trabalho escravo. Pelo contrário, foram largados à própria sorte, e sua mão de obra foi substituída pelos imigrantes europeus.

Em complemento à degradação da população recém-liberta, Raquel Rolnik salienta que:

A alternativa implicou também a formulação de uma teoria racial: a raça negra estava condenada pela bestialidade da escravidão, e a vinda de imigrantes europeus

<sup>0</sup> Pesquisa em desenvolvimento no Grupo de Pesquisa Questões Étnico-raciais e Sociedade das Faculdades FAC/FACIC. Grupo temático: Diversidade e Inclusão.

<sup>0</sup> Graduando em Direito da Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo-FACIC

<sup>0</sup> Graduanda em Direito da Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo-FACIC

<sup>0</sup> Professor Doutor dos cursos de Bacharelado em Direito da FAC/FACIC. Advogado. Coordenador do grupo temático Diversidade e Inclusão.

<sup>0</sup> Professora Mestra dos cursos de Bacharelado em Direito da FAC/FACIC. Advogada. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Questões Étnico-raciais e Sociedade

traria elementos étnicos superiores que, através da miscigenação, poderiam branquear o país, numa espécie de transfusão de puro e oxigenado sangue de uma raça livre. (Rolnik, 1989, p. 5)

Esse contexto histórico revela que a marginalização do povo negro decorre de um longo e duradouro processo de escravização, reverberando na história da população afrodescendente, visto que a maioria dos escravizados era composta por africanos.

Mesmo após a abolição da escravatura, em 1888, o movimento negro continuou na luta pelo estabelecimento e promoção de direitos (Schwarcz, 2015). Foi graças a esse movimento que, em 2012, foi criada a Lei Federal 12.711, popularmente conhecida como Lei de Cotas, que instituiu a adoção de cotas nas universidades públicas e institutos federais.

## **ESTADO DA ARTE**

A Lei de Cotas foi sancionada com o objetivo de reservar vagas nas universidades públicas e institutos federais para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas (Brasil, 2012). Além disso, para concorrer às cotas para ingresso em cursos de graduação em universidades públicas federais, o candidato à vaga reservada deve ter cursado todo o ensino médio em escolas públicas.

Dessa forma, as universidades públicas oferecem um sistema de cotas duplo: uma parcela da reserva de vagas destina-se a estudantes de escolas públicas, independentemente da origem étnico-racial, e a outra parcela é destinada a estudantes de escolas públicas que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas. No atual sistema de ações afirmativas para ingresso em universidades e institutos federais de ensino, 50% das vagas devem ser destinadas a pessoas oriundas de escolas públicas ou comunitárias. Dessas vagas, 50% destinam-se a pessoas com renda familiar inferior a um salário mínimo, conforme estabelecido pela Lei de Cotas, com suas alterações em 2023 e 2024 (Brasil, 2012).

A criação da Lei de Cotas é fruto da luta dos movimentos sociais, que existiram ao longo de grande parte da história brasileira, ganhando relevância pública durante a elaboração da Constituição Federal de 1988. Isso pode ser observado no artigo 3º, inciso IV: "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (BRASIL, 1988).

Outro fator que contribuiu para a criação da Lei de Cotas foi o fato de o Brasil ser signatário de tratados internacionais que visam combater a discriminação e promover a

igualdade entre as pessoas. Destacam-se, entre eles, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Declaração Universal dos Direitos dos Povos de 1976. Essas legislações internacionais constituem um prefácio para as políticas públicas afirmativas no Brasil (Piovesan, 2005).

De acordo com o IPEA (2020), em 1992, apenas cinco em cada 100 jovens de 18 a 24 anos cursavam o ensino superior. Esse número subiu para 18 em cada 100 em 2015, um acréscimo relacionado à expansão e ao fortalecimento da educação básica, iniciados nos anos 1990. Além disso, desde 2003 houve grande ampliação das vagas nas universidades públicas e privadas, seja pelo aumento do número de campi, seja pelas políticas de ingresso nas universidades privadas, como o FIES e o ProUni (IPEA, 2020).

Nesse contexto de fortalecimento da educação brasileira, encontra-se a Lei de Cotas (12.711/2012), que promoveu grande diversificação no perfil discente das universidades federais. Essa legislação permitiu que milhares de jovens negros pudessem frequentar os bancos universitários, algo sem precedentes na história do Estado brasileiro. Assim, a Lei 12.711 de 2012 possibilitou o combate à desigualdade educacional no Brasil.

Indicadores do IPEA (2020) destacam, no entanto, que o ritmo de crescimento não superou a sub-representação da população negra entre os que concluíram o ensino superior. Em 2012, os egressos brancos somavam 71,8%, enquanto, em 2017, representavam 66%. Já os egressos negros, que eram 26,6% em 2012, chegaram a 32% em 2017.

Os dados expostos revelam que, apesar da Lei de Cotas, a desigualdade educacional persiste na sociedade brasileira. Isso se deve, em parte, à falta de eficácia das políticas de permanência estudantil. Embora o ingresso tenha aumentado, muitos estudantes enfrentam dificuldades para concluir seus cursos. A falta de políticas robustas de apoio, como bolsas de estudo, assistência psicológica e programas de tutoria, contribui para a evasão entre os beneficiários da Lei de Cotas. A oferta limitada de auxílio financeiro e a precariedade de serviços voltados à inclusão social no ambiente universitário agravam essa situação.

Além disso, outro fator que reduz os impactos da política de ações afirmativas é a ocorrência de fraudes no uso das cotas raciais. Casos de pessoas que não se autodeclararam negras ou pardas se inscrevendo como beneficiárias dessas cotas suscitaram debates sobre a necessidade de mecanismos de verificação mais rigorosos. Muitas universidades adotaram comissões de heteroidentificação para garantir que o critério racial seja devidamente respeitado, mas ainda há dificuldades na implementação uniforme e transparente em todo o país.

Também há a resistência de diversos setores da sociedade à referida legislação. Argumentos contrários afirmam que ela seria uma forma de discriminação reversa e que critérios baseados em raça não seriam justos. Além disso, há pressões políticas e jurídicas para revisar ou até extinguir a política de cotas, apesar de estudos comprovarem seu impacto positivo na inclusão social e educacional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após 12 anos de vigência, a Lei de Cotas representa um importante avanço nas políticas de inclusão social e racial no Brasil. No entanto, sua plena implementação ainda enfrenta desafios significativos, como a evasão escolar de cotistas, fraudes nas cotas raciais e resistências sociais. O futuro da política de cotas depende de sua revisão e aprimoramento, para garantir que seus objetivos de equidade e justiça sejam efetivamente alcançados. Apenas com um olhar crítico e ações concretas será possível consolidar essa política como um instrumento de transformação social no Brasil.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acessado em: 10 de setembro de 2024.

BRASIL, Lei nº 12.2711 de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acessado em: 10 de setembro de 2024.

BRASIL, Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm). Acessado em: 10 de setembro de 2024.

BRASIL, Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3353.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.353%2C%20DE%2013,o%20Imperador%2C%20o%20Senhor%20D..](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.353%2C%20DE%2013,o%20Imperador%2C%20o%20Senhor%20D..) Acessado em 10 de setembro de 2024.

ROLNIK, Raquel. Territórios Negros nas Cidades Brasileiras (etnicidade e cidade em São Paulo e Rio de Janeiro). Revista de Estudos Afro-Asiáticos 17 – CEAA, Universaide Cândido

Mendes, setembro de 1989. Disponível em:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7836397/mod\\_resource/content/1/texto%2012%20territorios%20negros%20raquel%20rolnik.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7836397/mod_resource/content/1/texto%2012%20territorios%20negros%20raquel%20rolnik.pdf). Acessado em: 10 de setembro de 2024.

SCHWARCZ, L. M.; STARLING, H. M. M. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCHWARCZ, Lilia Mortiz. O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil de 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.